PORTARIA Nº 502/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

OBJETIVO: ministrar disciplina pela UAB

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: CAMETA-PA NOME DO SERVIDOR: EDILSON MOURA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO ID. FUNCIONAL: 778850-4

DATA INICIO: 22.02.2019 DATA TÉRMINO: 24.02.2019 QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia) PORTARIA N° 503/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

OBJETIVO: ministrar disciplina pela UAB ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: IGARAPE-MIRI-PA

NOME DO SERVIDOR: SERGIO ROBERTO MORAES CORREA

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE ID. FUNCIONAL: 52193322-1 DATA INICIO: 22.02.2019 DATA TÉRMINO: 24.02.2019 QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia)

PORTARIA Nº 504/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMA-PA

NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ DA SILVA LOPES

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO ID. FUNCIONAL: 5908654-2 DATA INICIO: 11.02.2019 DATA TÉRMINO: 01.03.2019

QUANTIDADE: 18 e ½ (dezoito e meia)

PORTARIA Nº 505/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: IGARAPE-AÇU-PA

NOME DO SERVIDOR: ADALBERTO CAVALCANTE DE MELO

CARGO: COLABORADOR EVENTUAL

ID. FUNCIONAL:
DATA INICIO: 04.02.2019
DATA TÉRMINO: 02.03.2019

QUANTIDADE: 26 e ½ (vinte seis e meia)

PORTARIA Nº 506/19 DE 19 DE FÉVEREIRO DE 2019 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24 01 1994

OBJETIVO: ministrar disciplina

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: CAMETA-PA

NOME DO SERVIDOR: MARCIA DE NAZARE SACCO DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO ID. FUNCIONAL: 54194728-4 DATA INICIO: 07.02.2019 DATA TÉRMINO: 09.02.2019 QUANTIDADE: 2 e 1/2 (duas e meia)

PORTARIA Nº 507/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1° e art. n° 146 da Lei n. $^{\circ}$ 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina

ORIGEM: BELÉM-PA DESTINO: CAMETA-PA

NOME DO SERVIDOR: CARLOS ELIAS DE SOUZA BRAGA CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE

ID. FUNCIONAL: 57233043-1 DATA INICIO: 07.02.2019 DATA TÉRMINO: 09.02.2019 QUANTIDADE: 2 e 1/2 (duas e meia)

PORTARIA N° 508/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1° e art. n° 146 da Lei n.° 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina pela UAB

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: PARAGOMINAS-PA
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO LOBATO
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE ID. FUNCIONAL: 5856404-2 DATA INICIO: 22.02.2019 DATA TÉRMINO: 25.02.2019

QUANTIDADE: 3 e ½ (três e meia)
PORTARIA N° 509/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina

ORIGEM: BELÉM-PA DESTINO: CAMETA-PA NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA NUNES GUTJAHIR

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO ID. FUNCIONAL: 57193298-1 DATA INICIO: 07.02.2019 DATA TÉRMINO: 09.02.2019

QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia)
PORTARIA N° 510/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

OBJETIVO: participar de reunião da ABRUEM

ORIGEM: BELÉM-PA DESTINO: BRASILIA-DF

NOME DO SERVIDOR: ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

CARGO: PRO REITORA DE GRADUAÇÃO ID. FUNCIONAL: 4919932-2 DATA INICIO: 19.02.2019

DATA TÉRMINO: 20.02.2019

QUANTIDADE: 1 e ½ (uma e meia)
PORTARIA N° 512/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: conceder outorga de grau

ORIGEM: BELÉM-PA DESTINO: CASTANHAL-PA

NOME DO SERVIDOR: RUBENS CARDOSO DA SILVA

CARGO: REITOR ID. FUNCIONAL: 31755618-3 DATA INICIO: 31.01.2019 DATA TÉRMINO: 31.01.2019

QUANTIDADE: ½ (meia)
PORTARIA N° 513/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: conceder outorga de grau

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: PARAGOMINAS E SÃO MIGUEL DO GUAMA-PA NOME DO SERVIDOR: RUBENS CARDOSO DA SILVA

CARGO: REITOR ID. FUNCIONAL: 31755618-3 DATA INICIO: 06.02.2019 DATA TÉRMINO: 08.02.2019 QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia) NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO

ORDENADOR *tornar sem efeito a publicação abaixo, publicada no DOE nº

33.807 de 19.02.2019

PORTARIA Nº 445/19 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de

24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina ORIGEM: BELÉM-PA DESTINO: CASTANHAL-PA

NOME DO SERVIDOR: JOSYANE BRASIL DA SILVA

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE ID. FUNCIONAL: 55586725-2 DATA INICIO: 25.02.2019 DATA TÉRMINO: 18.03.2019 QUANTIDADE: 06 e ½ (seis e meia)

Protocolo: 408432

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA PORTARIA Nº 493/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3547/18, de 26.11.2018, publicada no D.O.E nº 33.746 de 26.11.2018, que concedeu ao servidor CARLOS CRISTIANO ESPEDITO GUZZO JUNIOR, 07 e 1/2 (sete e meia) diárias como colaborador eventual, devido seu deslocamento de Belém ao município de Cametá, no período de 13.01.19 a 20.01.19

NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO

ORDENADOR

Protocolo: 408434

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO. 003/2019 PROPESP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Reestabelecer Normas à Institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará. A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVER-SIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar as normas para a Institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do

Art. 2º. A Institucionalização dos projetos de pesquisa na Univer-

- sidade do Estado do Pará tem como objetivo: 1. Fortalecer e incentivar à pesquisa científica;
- 2. Oficializar e reconhecer a existência de pesquisas realizadas a partir de projetos previamente elaborados;
- 3. Em consonância com as normas fixadas para a lotação docente, garantir a distribuição de carga horária para a execução das atividades de pesquisa.
- Art. 3º. A Institucionalização dos projetos de pesquisa só produzirá os efeitos relativos aos seus objetivos após a publicação da resolução específica, emitida pelo CONSUN, e durante o seu período de vigência.
- 1. Os projetos de pesquisa serão institucionalizados por período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 2. Projetos de pesquisa aprovados por agências ou instituições de fomento, em chamadas externas, à pesquisa, quando solicitada à PROPESP e mediante a devida comprovação, obterão institucionalização automática com a anuência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSUN), e terão vigência no âmbi-to da UEPA de acordo com o período previamente determinado pelo órgão financiador.
- 3. Também usufruirão da institucionalização automática os projetos aprovados pelas chamadas internas de pesquisa, mediante a solicitação do proponente. 4. Os projetos que já possuem alocação de carga horária de
- acordo com os critérios institucionais, tais como Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), monografias de especialização, dissertações e teses, não se aplicam a esta resolução.
- Art. 4º. Somente os docentes e os técnicos efetivos portadores do título de mestre ou de doutor vinculados aos grupos de pesquisa certificados pela UEPA junto ao CNPQ, na condição de líderes ou membros, poderão solicitar a institucionalização de projetos de pesquisa.

Parágrafo único: Só será permitido a vigência de um projeto insitucionalizado por proponente. O encaminhamento de nova solicitação deverá atender ao quisito de não pendência junto a PROPESP.

Art. 5. Deverão constar do projeto de pesquisa, de acordo com o modelo disponivel nesta instrução normativa:

- 1. Titulo:
- Explicitação e problematização do objeto a ser estudado;
 Justificativa;
- 4. Objetivos do projeto;
- 5. Princípios teóricos;
- 6. Metodologia/s a ser/em aplicada/s;
- 7. Referências bibliográficas;8. Cronograma de execução da pesquisa;9. Descrição do orçamento com a indicação da fonte de recursos e descrição da infra-estrutura disponível;
- Produtos esperados da realização da pesquisa.

Art. 6º. A solicitação de institucionalização do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada a PROPESP, munido da recomendação da chefia do departamento o qual se vincula o proponente, assim como, a cópia da ata e frequência, a qual referenda a aprovação do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 7º. A solicitação de institucionalização de projetos de pes-

quisa deverá ser protocolada junto a PROPESP. Art. 8º. Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a análise do projeto. 1. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação produzirá parecer

- circunstanciado recomendando ou não a institucionalização do 2. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar as-sessorias ad hoc, ao Comitê Científico da PROPESP ou aos departamentos, para auxiliá-la nas análises dos projetos e produção
- dos pareceres. Art.90. Os projetos institucionalizados deverão apresentar relatório final das suas atividades levando em consideração o período de vigência do mesmo, os quais passarão pelo parecer do Comitê Científico Interno de Pesquisa da PROPESP-UEPA ou pa-

recerista ad hoc; Art. 10°. Deverão constar do relatório final:

- 1. Dados do pesquisador proponente (nome do pesquisador responsável, matrícula, número do processo da solicitação, centro, campus, titulação, departamento e grupo de pesquisa o qual se encontra vinculado) e título do projeto.
- 2. Relatório final em formato de artigo científico (informando os dados de submissão ou publicação)
- 3. Descrição dos produtos e dos derivados do projeto de pesquisa (cópias referente a exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicações de artigos, publicações de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/ produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de ventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.)
- 4. Perspectivas investigativas futuras.

Art. 11º.- O não cumprimento às exigências apontadas nesta instrução normativa gerará impedimento a submissão de novas